

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 50, de 07 de junho de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Cria o Fundo Municipal SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa criar o Fundo Municipal denominado SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, destinado a gestão dos recursos vinculados da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à movimentação financeira dos mesmos junto a instituições bancárias. O texto define as fontes de recursos do Fundo, administração, atribuições do seu administrador e vigência do fundo por tempo indeterminado.

Os Fundos Municipais são desprovidos de personalidade jurídica, por isso a sua criação é de iniciativa privativa do Poder Executivo. Além do mais, conforme consta na Exposição de Motivos, pela Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 2, de 15 de janeiro de 2018, se tornou obrigatória a abertura de contas específicas para recebimento dos recursos advindos do Fundeb, o que torna necessária a criação deste FUNDO.

Assim sendo, a proposta se mostra legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 11 de junho de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

